

**LEI MUNICIPAL N° 6108/2014****DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.****Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Função	Quantidade até	Carga horária	Vencimento
Agente de Educação e Cidadania	10 vagas	40horas semanais	R\$1.605,57

Parágrafo Único - As contratações referidas no *caput* deste artigo serão de até doze(12) meses, em conformidade com o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

**Art.2º** - Para efetivar a contratação destinada ao preenchimento das vagas, será realizado processo seletivo, com base nos critérios estabelecidos nos Decretos nº 332/2011 e 637/2013.

**Art.3º** - Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário e local, definidos posteriormente por Edital, para efetuarem a inscrição, munidos da seguinte documentação:

I - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia xerográfica da cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- d) Comprovante de endereço.

II - No ato da posse, o candidato contratado deverá apresentar:

a) Cópia xerográfica de Diploma/Certificado de Conclusão do Curso de Nível Médio, modalidade Normal/Magistério, e/ou Diploma/Certificado de Conclusão do Curso Superior(Licenciatura Plena na área de Educação) ou comprovação de estar cursando.

b) Cópia xerográfica de certificados de participação como ouvinte e/ou ministrante, em Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros e Cursos de aperfeiçoamento na área de educação, nos últimos 05(cinco) anos;

Paragrafo Único: As cópias dos documentos acima deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação no ato da inscrição, pelos servidores responsáveis pelas inscrições.

**Art.4º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores – Lei Municipal nº 998/90, e terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art.5º** - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art.6º** - As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0703 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0044 2,483 Manutenção Projeto Agentes de Educação - Fundamental

3.1.9.0.04.00.00-7133– Contratação por tempo determinado

FR: 001 – Livre

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0702 ENSINO INFANTIL

12 361 0044 2,366 Manutenção Projeto Agentes de Educação - Infantil

3.1.9.0.04.00.00- 4007- Contratação por tempo determinado

FR: 001 livre

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0701 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – SMEC

12 271 0026 2,455 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS INSS FGTS - DEPTO ADM. SME

3.1.9.0.13.00.00 – 7124- Obrigações Patronais

FR: 001 livre

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014, 59º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso

Secretário Municipal de Administração

Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 23 de dezembro de 2014.